
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova

GABINETE
DECRETO Nº 208/2025

DECRETO Nº 208/2025

SÚMULA: “Regulamenta o Art. 78, § 2º da Lei nº 756 de 10 de dezembro de 2013, que trata da não incidência de Imposto Territorial Urbano - IPTU para imóveis localizados em zonas urbanas que são utilizados à exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e VIII, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 78, parágrafo 2º da Lei nº 756 de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO, os pedidos anuais de isenção de IPTU para os imóveis localizados em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana, utilizados em exploração extrativo-vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial;

CONSIDERANDO, o processo administrativo nº 7678/2025, que apontou e demonstrou a inconstitucionalidade no inciso VI do artigo 82, da Lei nº 756 de 10 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO, a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária,

CONSIDERANDO, a necessidade de padronização dos procedimentos internos da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento – SMFO.

DECRETA:

Art. 1º. O pedido da não incidência do IPTU será de iniciativa do proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título, mediante requerimento endereçado à Secretaria Municipal de Finanças, protocolado no período compreendido entre outubro e dezembro do ano que antecede o lançamento do imposto de acordo com as regras previstas neste decreto, não sendo admitido a solicitação fora desse prazo.

Parágrafo único: Não havendo a solicitação no prazo previsto no caput deste artigo, ou indeferimento do pedido da não incidência do IPTU, o imposto será lançado ao contribuinte conforme legislação vigente.

Art. 2º. O requerimento de que trata o artigo 1º deste Decreto deverá ser assinado de acordo com os §§ 2º e 3º do artigo 3º do Decreto nº 113/2023, e ser protocolado eletronicamente, conforme artigo 1º do Decreto nº 113/2023, através da opção “Protocolo Eletrônico” disponível no site oficial do município (<https://www.balsanova.pr.gov.br/site/>), devendo ser anexado no mínimo os seguintes documentos:

- I - Cópia do RG e CPF ou CNH do proprietário do imóvel (e do procurador, se houver);
- II - Procuração (quando solicitado por terceiro) acompanhada de cópia do RG e CPF ou CNH do procurador;
- III - Certidão de matrícula do imóvel, emitida pelo Registro de Imóveis a menos de 30 (trinta) dias da data do requerimento;
- IV – Declaração do Imposto Territorial Rural (DIAC e DIAT) do ano imediatamente anterior ao exercício que se requer a não

incidência do IPTU, que deverá conter os mesmos dados e informações registrados na matrícula do imóvel e comprovante de pagamento do ITR.

Art. 3º. A Administração Tributária poderá exigir outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA deverá atestar através de vistoria *in loco* se o imóvel está sendo utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, bem como observar o cumprimento da legislação ambiental.

Art. 5º. Constatada a apresentação da documentação disposta no artigo 2º deste Decreto de forma incompleta, a SMFO abrirá prazo de 10 dias úteis para que o requerente junte os documentos faltantes.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do requerente no prazo previsto no caput deste artigo, o pedido será indeferido compulsoriamente.

Art. 6º. A decisão pelo deferimento ou não do pedido será de responsabilidade da SMFO, cabendo recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da cientificação.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não é aplicável ao imóvel que estiver sendo utilizado conjuntamente com atividades de indústria, comércio ou outras atividades de características urbanas, salvo se vinculadas diretamente às atividades de exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial desenvolvidas no próprio imóvel.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 20 de outubro de 2025.

CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO

Prefeito de Balsa Nova

Publicado por:

Lucimara Silva Oliveira Falarz

Código Identificador:D24BEE9F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/10/2025. Edição 3390

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>